



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.093-B, DE 2021**

**(Do Sr. Coronel Armando)**

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO COELHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. JULIA ZANATTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
TURISMO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, voltado para os segmentos de turismo cultural e rural.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O eixo central da Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes conterá o trajeto, entre Municípios de que trata o art. 2º, das rodovias BR-101 e BR-280, incluídas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940863300>



\* C D 2 1 7 9 4 0 8 6 3 3 0 0 \*



O presente projeto de lei pretende criar e reconhecer como roteiro turístico rural e cultural brasileiro a “Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes”, no Estado de Santa Catarina.

Combinando história e cultura, desenvolvimento econômico e preservação da natureza, belas paisagens litorâneas e bucólicas, além de recantos rurais, o Caminho dos Príncipes é um dos roteiros mais diversificados e atraentes de Santa Catarina.

O nome turístico da região tem origem em um episódio histórico ocorrido no ano de 1853, quando as terras do local onde se situa, hoje, a cidade de Joinville foram incluídas no dote de casamento do Príncipe de Joinville, François-Ferdinand d'Orléans, com a princesa brasileira Francisca Carolina, irmã de D. Pedro II.

A herança cultural portuguesa, no entanto, não é a que mais se sobressai no Caminho dos Príncipes. A colonização alemã predomina na maioria dos municípios, que possuem também influência dos italianos, suíços, húngaros, tchecos, ucranianos, noruegueses, poloneses e japoneses.

Praticamente todos os municípios do Caminho dos Príncipes preservam os costumes e tradições europeias dos povos colonizadores, principalmente o legado germânico, com destaque na cidade de Joinville, maior município e polo industrial catarinense. Inclusive, alguns dos maiores eventos culturais de Santa Catarina acontecem no Município, entre eles, a Festa das Flores e o Festival de Dança de Joinville.

Já em São Francisco do Sul, o sotaque português está presente no casario colonial e nos mais de 150 prédios históricos de seu Centro, sendo um deles sede do Museu Nacional do Mar, único do gênero no Brasil.

A Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes ou Caminho dos Príncipes é um ótimo destino para quem aprecia o ecoturismo e os esportes de aventura. Atividades como *trekking*, voo livre, rapel, escalada, *mountain bike*, canoagem e boiacross podem ser praticadas nos rios, vales e morros cobertos de Mata Atlântica preservada nos municípios de Corupá,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940863300>





Schroeder e Jaraguá do Sul, ao passo que na Baía de Babitonga e, especialmente, em Garuva, a atração é a pesca do robalo.

O turismo rural também está presente no Caminho dos Príncipes em municípios como Rio Negrinho, Araquari, Campo Alegre e São Bento do Sul. As atividades ligadas ao campo são uma ótima oportunidade para relaxar e entrar em contato com a cultura e os costumes dos colonizadores alemães, poloneses e ucranianos, entre outros.

O clima tranquilo de praia predomina nos balneários de Barra do Sul, Barra Velha e Itapoá. Localidades simples, que lembram vilas de pescadores, mas que se transformam na temporada de verão com o grande movimento de turistas. A culinária açoriana, à base de frutos do mar, é apenas um dos atrativos que se encontra visitando as praias e lagoas da região.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CORONEL ARMANDO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940863300>



\* C D 2 1 7 9 4 0 8 6 3 3 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aerooviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 - conceituação. ([Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o

estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art. 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

a) a concepção de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estaduais e municipais, bem como entre todas as modalidades de transporte;

b) os planos diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução escolhida;

c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes; ([Alinea com redação dada pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979](#))

d) a política tarifária será orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência. Nestas condições, deverá ser assegurado o resarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas de prestação de serviços ou de transportes antieconômicos que venham a ser solicitados pelos poderes públicos;

e) em consequência ao princípio anterior, será assegurada aos usuários a liberdade de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades;

f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverá ser realizada em função da existência prévia de estudos econômicos, que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final;

g) a aquisição de equipamentos ou execução de instalações especializadas serão precedidas de justificativa, mediante estudos técnicos e econômico-financeiros;

h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos, processos, dispositivos, maquinarias ou materiais superados e que redundem em menor rentabilidade ou eficiência, face àquele desenvolvimento;

i) tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvam-se apenas, as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas possíveis;

j) os recursos gerados no Setor Transportes serão destinados a financiar os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos e atividades destinados a atender as necessidades de Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas como tais pelas autoridades competentes, serão financiados por recursos especiais consignados ao Ministério dos Transportes;

l) os investimentos em transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais serão considerados como parte integrante de projetos agrícolas, industriais e de colonização; sua execução será condicionada à análise dos

benefícios e custos do projeto integrado e as respectivas características técnicas adequar-se-ão às necessidades daqueles projetos;

m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações. [\(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\)](#)

.....

.....

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2021

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes.

**Autor:** Deputado CORONEL ARMANDO

**Relator:** Deputado RODRIGO COELHO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.093/21, de autoria do nobre Deputado Coronel Armando, cria e reconhece como roteiro turístico rural e cultural brasileiro a “Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes”, no Estado de Santa Catarina. O art. 2º estipula a criação da Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, todos no Estado de Santa Catarina. O art. 3º determina que o eixo central da Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes conterá o trajeto, entre Municípios de que trata o art. 2º, das rodovias BR-101 e BR-280, incluídas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional pela Lei nº 5.917, de 10/09/73. Por fim, o art. 4º especifica que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que o Caminho dos Príncipes é um dos roteiros mais diversificados e atraentes de Santa Catarina. Ressalta, ainda, o eminente Parlamentar que esses municípios preservam os costumes e tradições europeias dos povos colonizadores, principalmente o legado germânico, com destaque na cidade de Joinville, maior município e polo industrial catarinense. Em suas palavras, a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes ou Caminho dos Príncipes é um ótimo destino para quem aprecia

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222865858600>



o ecoturismo e os esportes de aventura, além do turismo rural e do turismo de praia.

O Projeto de Lei nº 2.093/21 foi distribuído em 29/06/21, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 30/06/21, recebemos, em 05/08/21, a honrosa missão de relata-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 18/08/21.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Os 95 mil quilômetros quadrados de Santa Catarina abrigam um caleidoscópio de atrativos turísticos que atendem a todos os desejos. Abarcando da praia a serra, da história à cultura, das raízes brasileiras à herança de imigrantes europeus que aqui fizeram seu lar, de cidades modernas e vibrantes à luxuriante Natureza ainda preservada, o Estado é um dos mais importantes destinos turísticos de nosso país.

O projeto em tela contempla a criação de um roteiro turístico e cultural que sintetiza os variados encantos de Santa Catarina. A Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes – ou, mais sucintamente, o Caminho dos Príncipes – é um trajeto que, unindo dez municípios, oferece ao visitante história, cultura, natureza, belas paisagens litorâneas e bucólicas, além de recantos rurais.

O turista que o percorrer encontrará numerosas oportunidades para a prática de esportes de aventura. Atividades como *trekking*, voo livre, rapel, escalada, *mountain bike*, canoagem e boiacross podem ser praticadas nos rios, vales e morros cobertos de Mata Atlântica preservada nos municípios de Corupá e Jaraguá do Sul. Já na Baía de Babitonga e, especialmente, em Garuva, a atração é a pesca do robalo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222865858600>



O turismo rural também está presente no Caminho dos Príncipes em municípios como Rio Negrinho, Araquari, Campo Alegre e São Bento do Sul. As atividades ligadas ao campo são uma ótima oportunidade para relaxar e entrar em contato com a cultura e os costumes dos colonizadores alemães, poloneses e ucranianos, entre outros.

O clima tranquilo de praia predomina nos balneários de Barra do Sul, Barra Velha e Itapoá. Localidades simples, que lembram vilas de pescadores, mas que se transformam na temporada de verão com o grande movimento de turistas. A culinária açoriana, à base de frutos do mar, é apenas um dos atrativos que se encontra visitando as praias e lagoas da região.

Praticamente todos os municípios do Caminho dos Príncipes preservam os costumes e tradições europeias dos povos colonizadores, principalmente o legado germânico, com destaque na cidade de Joinville, maior município e polo industrial catarinense. Inclusive, alguns dos maiores eventos culturais de Santa Catarina acontecem no Município, entre eles, a Festa das Flores e o Festival de Dança de Joinville.

Estamos certos de que a criação da “Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes” ensejará o reconhecimento nacional deste lindo e relevante roteiro turístico rural e cultural brasileiro. Por conseguinte, em muito contribuirá para o desenvolvimento do turismo em Santa Catarina, permitindo ao Estado o aumento da geração de emprego e renda e os ganhos econômicos e sociais daí decorrentes.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2021.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222865858600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.093/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Coelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Coelho - Presidente, Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Felipe Carreras, Magda Mofatto, Newton Cardoso Jr, Paulo Guedes, Bacelar, Carlos Chiodini, Charles Fernandes, Eduardo Bismarck, Fabio Reis, Flávio Nogueira, Rafael Motta e Roberto de Lucena.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227792548700>

Apresentação: 19/05/2022 11:49 - CTUR  
PAR 1 CTUR => PL 2093/2021

PAR n.1



\* C D 2 2 7 7 9 2 2 5 4 8 7 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2021

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes.

**Autor:** Deputado CORONEL ARMANDO

**Relatora:** Deputada JULIA ZANATTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.093/21, de autoria do nobre Deputado Coronel Armando, cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina, voltada para os segmentos de turismo cultural e rural.

Nos termos do art. 2º da proposição, a Rota Turística do Vale da Felicidade englobará os Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, todos no Estado de Santa Catarina.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor explica:

Combinando história e cultura, desenvolvimento econômico e preservação da natureza, belas paisagens litorâneas e bucólicas, além de recantos rurais, o Caminho dos Príncipes é um dos roteiros mais diversificados e atraentes de Santa Catarina.

O nome turístico da região tem origem em um episódio histórico ocorrido no ano de 1853, quando as terras do local onde se situa, hoje, a cidade de Joinville foram incluídas no dote de casamento do Príncipe de Joinville, François-Ferdinand d'Orléans, com a princesa brasileira Francisca Carolina, irmã de D. Pedro II.



LexEdit

\* C D 2 4 1 4 5 3 3 0 6 8 0 0 \*

A herança cultural portuguesa, no entanto, não é a que mais se sobressai no Caminho dos Príncipes. A colonização alemã predomina na maioria dos municípios, que possuem também influência dos italianos, suíços, húngaros, tchecos, ucranianos, noruegueses, poloneses e japoneses.

Praticamente todos os municípios do Caminho dos Príncipes preservam os costumes e tradições europeias dos povos colonizadores, principalmente o legado germânico, com destaque na cidade de Joinville, maior município e polo industrial catarinense. Inclusive, alguns dos maiores eventos culturais de Santa Catarina acontecem no Município, entre eles, a Festa das Flores e o Festival de Dança de Joinville.

Já em São Francisco do Sul, o sotaque português está presente no casario colonial e nos mais de 150 prédios históricos de seu Centro, sendo um deles sede do Museu Nacional do Mar, único do gênero no Brasil.

A Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes ou Caminho dos Príncipes é um ótimo destino para quem aprecia o ecoturismo e os esportes de aventura. Atividades como trekking, voo livre, rapel, escalada, mountain bike, canoagem e boiacross podem ser praticadas nos rios, vales e morros cobertos de Mata Atlântica preservada nos municípios de Corupá, Schroeder e Jaraguá do Sul, ao passo que na Baía de Babitonga e, especialmente, em Garuva, a atração é a pesca do robalo.

O turismo rural também está presente no Caminho dos Príncipes em municípios como Rio Negrinho, Araquari, Campo Alegre e São Bento do Sul. As atividades ligadas ao campo são uma ótima oportunidade para relaxar e entrar em contato com a cultura e os costumes dos colonizadores alemães, poloneses e ucranianos, entre outros.

O clima tranquilo de praia predomina nos balneários de Barra do Sul, Barra Velha e Itapoá. Localidades simples, que lembram vilas de pescadores, mas que se transformam na temporada de verão com o grande movimento de turistas. A



\* C D 2 4 1 4 5 3 3 0 6 8 0 0 \*  
LexEdit

culinária açoriana, à base de frutos do mar, é apenas um dos atrativos que se encontra visitando as praias e lagoas da região.

O Projeto de Lei nº 2.093/21 foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Está sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição sujeita à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto matéria que se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 24, IX, e § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente intactos pela proposição em comento quaisquer



\* C D 2 4 1 4 5 3 3 0 6 8 0 0 \* LexEdit

dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

A proposição em exame é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição em análise apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.093, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada JULIA ZANATTA  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/05/2024 13:04:35.667 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2093/2021

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.093/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Julia Zanatta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249563951200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 4 9 5 6 3 9 5 1 2 0 0 \*